
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-2024-PE.....

PORTARIA

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEAGRO Nº 2024.002/INEX 002.....

LICENÇA AMBIENTAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PORTARIA SEAGRO Nº 2024.002/LU 072.....



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-2024-PE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-2024-PE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 15.088.800/0001-83, com sede na Rua Rui Barbosa s/n, bairro centro – RIO REAL/BA, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Antônio Alves dos Santos, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-2024-PE, para o Sistema de Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 020/23 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências do Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade **Pregão Eletrônico nº 010-2024-PE**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

Registro de preços para futura e eventual contratação para o fornecimento de camas hospitalares para suprir a necessidade do Fundo de Saúde do Município de Rio Real/BA., por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo I do Edital – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico Nº 010-2024-PE, que juntamente com a proposta da(s) DETENTORA(S), para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

EMPRESA:	POLYMED METALURGICA INDUSTRIAL LTDA			
CNPJ:	03.247.233/0001-81	FONE:	(75) 3224-6300	
END.:	AV. MARIA QUITÉRIA, 5232, BAIRRO JOÃO PAULO II, FEIRA DE SANTANA – BA.		E-MAIL: polymedfsa@uol.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL:	RENILCE DOS SANTOS BOAVENTURA			
LOTE 01 (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)				
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	UND	3	CAMA DE PARTO HUMANIZADO AUTOMATIZADA CABECEIRA E PESEIRA REMOVÍVEIS PRODUZIDA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) 100% VIRGEM DE FÁCIL LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DE ALTA DURABILIDADE E ROBUSTEZ. ESTRUTURA DO LEITO CONSTRUÍDO EM LONGARINAS DE AÇO ASTM A36 DE 3MM PERFILADOS EM U. BASE TUBULAR 70 X 30 X 1,5 MM COM PÉS RECUADOS. ESTRADO EM TUBOS DE AÇO CARBONO ASTM A36 DE 25 X 25 X 1,2 MM COM GUIAS DE REFORÇOS CONSTRUÍDOS EM TUBOS 40 X 20 X 1,2MM. LEITO ARTICULADO PRODUZIDO EM PLACAS DE PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) 100% VIRGEM DE FÁCIL LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO, DE ALTA DURABILIDADE E ROBUSTEZ. PERMITE MONTAGEM E DESMONTAGEM COM UM SIMPLES ENCAIXE POR CLICK. GRADES LATERAIS DUPLAS OBEDECENDO AS NORMAS NBR IEC 60601-2-52, ARTICULÁVEIS E	R\$ 9.666,00

RENILCE DOS SANTOS
BOAVENTURA:62310224553
Assinado de forma digital por RENILCE DOS SANTOS BOAVENTURA:62310224553
Dados: 2024.07.30 10:28:00 -03'00"



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ - 15.088.800/0001-83

	<p>INDEPENDENTES FABRICADAS EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) 100% VIRGEM DE FÁCIL LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DE ALTA DURABILIDADE E ROBUSTEZ, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA AO PACIENTE, COM SISTEMA DE RETRAÇÃO LINEAR, ATRAVÉS DE AMORTECEDOR PNEUMÁTICO QUE PERMITE O RECOLHIMENTO PARA ABAIXO DO LEITO, FACILITANDO A TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE, COM SISTEMA DE SEGURANÇA TRAVA E DESTRAVA. AJUSTE DA ALTURA DO LEITO, DORSO, TRENDELEMBURG E PROCLIVE ACIONADOS POR CAIXA DE COMANDO BLINDADA COM PROTEÇÃO DE NÍVEL DE PENETRAÇÃO IPX6 E 4 ATUADORES LINEARES, 3 DE 100MM E UM DE 200MM DE TECNOLOGIA ALEMÃ ATUANDO EM 110/ 220 VOLTS (BIVOLT) POR COMANDO MANUAL ELÉTRICO (CONTROLE REMOTO). SISTEMA DE ELEVÇÃO DE LEITO, DORSO E PÉS DOTADOS DE BUCHAS DE NYLON E ARRUELAS DE NYLON, ELIMINANDO QUALQUER ATRITO MECÂNICO DE FERRO COM SUPORTE MÓVEL REFORÇADO PARA APOIO DOS PÉS, DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, PRÁTICO E SEGURO. TANQUE DE PLACENTA, EM AÇO INOXIDÁVEL, FACILMENTE REMOVÍVEL, PARA APARAR E CONTER OS FLUIDOS DURANTE O PARTO. COMPLEMENTO PARA OS PÉS, FACILMENTE REMOVÍVEL, E COM ENCOSTO PARA PERMITIR QUE FIQUE DISPOSTO NA POSIÇÃO VERTICAL QUANDO FORA DE USO. QUANDO REMOVIDO, PERMITE O ACESSO DO(A) OBSTETRA PARA EXECUÇÃO ADEQUADA DO PARTO. O COMPLEMENTO FICA FIRMEMENTE INSTALADO AO CONJUNTO ATRAVÉS DE ENGATE RÁPIDO, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO COMO CAMA HOSPITALAR. COLCHÃO TRIPARTIDO, EM ESPUMA DE PU DE ALTA DENSIDADE, APRESENTA FORMAS QUE PROPICIAM O USO CONFORTÁVEL COMO CAMA, ASSIM COMO O ACESSO ADEQUADO DO(A) OBSTETRA NO INSTANTE DO PARTO, ALÉM FÁCIL ASSEPSIA. BRAÇOS LATERAIS DE ESFORÇO REBATÍVEIS, QUE SERÃO UTILIZADOS COMO BARRA DE ESFORÇO DURANTE O PARTO, PARA PROPORCIONAR A FIRMEZA NECESSÁRIA À PARTURIENTE NO PROCEDIMENTO DE ESFORÇO PARA EXPULSÃO DO RECÉM-NASCIDO, ESCAMOTEÁVEIS PARA QUANDO NÃO ESTIVER SENDO UTILIZADO. BRAÇOS LATERAIS DE PROTEÇÃO REBATÍVEIS PARA CONTER O CORPO DA PARTURIENTE. APOIOS DAS COXAS, REMOVÍVEIS E AJUSTÁVEIS, QUE POSSIBILITAM O POSICIONAMENTO CONFORTÁVEL DA PARTURIENTE DURANTE CERTOS PROCEDIMENTOS NO PARTO, CONSTRUÍDOS COM ALMA DE ALUMÍNIO E REVESTIDOS EM PU INTEGRAL-SKIN, MACIOS, CONFORTÁVEIS E ALTAMENTE RESISTENTES. TRATAMENTO COM SISTEMA ANTIFERRUGINOSO POR FOSFATIZAÇÃO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA EPÓXI POLIÉSTER, POLIMERIZADO EM ESTUFA, PROMOVENDO RESISTÊNCIA QUÍMICA E MECÂNICA. ACOMPANHA RODÍZIOS DE POLIPROPILENO DE 5" DIM DE BANDAGEM DUPLA EMBORRACHADOS DE DUREZA 80 SHORE "A" ABAULADO, ROLAMENTO DA RODA DE ROLAMENTOS RÍGIDOS DE ESFERAS 6003ZZ, COM FREIO DE DUPLA AÇÃO EM DIAGONAL QUE BLOQUEIA O GIRO DO CABEÇOTE ACIONANDO O TRAVAMENTO DA RODA. PARA-CHOQUES ABAIXO DA CABECEIRA E PESEIRA</p>
--	---

RENILCE DOS SANTOS
BOAVENTURA:62310224553

Assinado de forma digital por
RENILCE DOS SANTOS
BOAVENTURA:62310224553
Dados: 2024.07.30 10:28:21 -03'00'



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ - 15.088.800/0001-83

		EM POLIETILENO CONTENDO PROTETORES GIRATÓRIOS DE PAREDE ("ROLLER BUMPERS") DE ALTO IMPACTO NOS QUATRO CANTOS DA CAMA. FERRO.	
2	UND	20	R\$ 6.800,00

Após assinar a Ata de Registro de Preços, a(s) licitante(s) detentora(s) deverá (ão) manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários contidos no orçamento do município exercício 2024 Conforme Decreto 020/2023.

RENILCE DOS SANTOS
BOAVENTURA:62310224553

Assinado de forma digital por RENILCE DOS SANTOS BOAVENTURA:62310224553
Dados: 2024.07.30 10:28:44 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até por um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital do Pregão Eletrônico N° 010-2024-PE e Termo de Referência, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. Os preços para o fornecimento dos produtos é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico N° 010-2024-PE e no Termo de Referência, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no item 12 do Pregão Eletrônico N° 010-2024-PE.

6.3. A revisão de preços registrados deverá ser solicitada ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

7.1. O fornecimento do (s) produto (s) e/ou serviço (s), registrado nesta Ata se darão através de Contrato, Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob-responsabilidade do Setor compras pertinente.

7.2. Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:

- a) Número do Pregão;
- b) Quantidade do produto;
- c) Descrição do produto requisitado;
- d) Local de entrega;
- e) do recebimento;
- f) dotação orçamentária onerada;
- g) valor;
- h) condições de pagamento;
- i) penalidades;
- j) garantia contratual, se for o caso.

RENILCE DOS SANTOS
BOAVENTURA:62310224553

Assinado de forma digital por RENILCE
DOS SANTOS BOAVENTURA:62310224553
Dados: 2024.07.30 10:29:09 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 020/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2023;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.
- e) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

RENILCE DOS SANTOS
BOAVENTURA:62310224553

Assinado de forma digital por RENILCE
DOS SANTOS BOAVENTURA:62310224553
Dados: 2024.07.30 10:29:30 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- l) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
- m) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos produtos, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 020/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

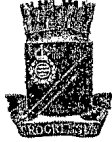
12.2.3. Indenizações e multas;

12.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese

RENILCE DOS SANTOS

BOAVENTURA:62310224553

Assinado de forma digital por RENILCE DOS SANTOS BOAVENTURA:62310224553
Dados: 2024.07.30 10:29:56 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ - 15.088.800/0001-83

em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- f) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- g) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os

RENILCE DOS SANTOS
BOAVENTURA:62310224553

Assinado de forma digital por RENILCE DOS
SANTOS BOAVENTURA:62310224553
Dados: 2024.07.30 10:30:15 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.
- 16.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 010-2024-PE.
- 16.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Rio Real, Estado da Bahia**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;
- 17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo

Rio Real/BA, 30 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CONTRATANTE

RENILCE DOS SANTOS Assinado de forma digital por RENILCE
DOS SANTOS BOAVENTURA:62310224553
BOAVENTURA:62310224553 Dados: 2024.07.30 10:30:40 -03'00'
POLYMED METALURGICA INDUSTRIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1.

TESTEMUNHA 2.



LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEAGRO Nº 2024.002/INEX 002



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente



LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAGRO Nº 2024.002/INEX 002

Nome/Empresa: PROTECTUS DEDETIZAÇÃO CONTROLE DE PRAGAS LTDA.	CNPJ: 44.866.552/0001-52	Processo nº: INEX/002/2024
Empreendimento: PROTECTUS DEDETIZAÇÃO		
2ª Travessa José Antônio de Góes, 108, bairro Centro – Rio Real, Bahia.		
Data da Emissão: 30/07/2024	Validade: 30/07/2027	

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DE RIO REAL, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Orgânica do Município, pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, na Resolução CEPAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPAM 4.420/2015 e CEPAM 4.579/2018, na Lei Complementar Municipal nº 692/2022, com Regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentador Municipal nº 098/2022, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo INEX/002/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à empresa PROTECTUS DEDETIZAÇÃO CONTROLE DE PRAGAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.866.552/0001-52, estabelecida à 2ª Travessa José Antônio de Góes, 108, bairro Centro, nesse município de Rio Real, estado da Bahia, para operar o empreendimento “PROTECTUS DEDETIZAÇÃO”, tendo como atividade principal “IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS”, em consonância com a legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6; II. Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a RESOLUÇÃO CEPAM 4.610/2018, alterada pela RESOLUÇÃO CEPAM 4.671/2019, o Programa de Educação Ambiental – PEA; III. Informar imediatamente à SEAGRO, quando da ocorrência de acidentes de qualquer espécie; IV. Durante a operação da atividade, utilizar exclusivamente produtos químicos permitidos em consonância com a legislação vigente; V. Manter as embalagens dos produtos em uso sob cuidados especiais, como forma de evitar inalações indevidas; VI. As embalagens vazias deverão ser danificadas e perfurações como forma de evitar qualquer tipo de reutilização, devolvendo-as aos estabelecimentos onde os produtos foram adquiridos, em conformidade com o artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 (Logística Reversa); VII. Após a utilização dos equipamentos, submetê-los a lavagem e limpeza com produtos indicados pelos fabricantes; VIII. O não cumprimento dos condicionantes acima implicará no cancelamento desse Ato Administrativo.

Rua Bahia, nº11 - Centro - Rio Real, Bahia - CEP.: 48.330-000
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: seagro@rioreal.ba.gov.br
CNPJ: 15.088.800/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente



Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAGRO**.


Art. 3º - A **SEAGRO** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Certidão de Inexigibilidade, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAGRO** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Certidão de Inexigibilidade terá vigência a partir da data de sua publicação.

Rio Real, Bahia, 30 de julho de 2024.


Manoel Antonio de Oliveira
Coordenador de Meio Ambiente/SEAGRO
Decreto. Nº 084/2021


Fernando Adriano Braz
Secretaria Mun. de Agronegócio e Meio
Ambiente – Decreto nº 35/2024

Rua Bahia, nº11 - Centro - Rio Real, Bahia - CEP.: 48.330-000
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: seagro@rioreal.ba.gov.br
CNPJ: 15.088.800/0001-83



LICENCIAMENTO AMBIENTAL – PORTARIA SEAGRO Nº 2024.002/LU 072



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente



LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAGRO Nº 2024/002/LU 072

Nome/Empresa: AGAVE – ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. Empreendimento: REQUALIFICAÇÃO URBANA DA AVENIDA DR. FRANCISCO BENJAMIN	CNPJ: 36.692.632/0001-00	Processo nº: LU/072/2024
Rua Laurindo Cordeiro, 06 – 1º Piso, bairro Marajoara – Conceição do Coité, Bahia – CEP 48.730-000		
Data da Emissão: 03/05/2024	Validade: 03/05/2026	

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DE RIO REAL, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, na Lei Complementar Municipal nº 692/2022, com Regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentador Municipal nº 098/2022, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/072/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede LICENÇA UNIFICADA – LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa **AGAVE ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.692.632/0001-00, estabelecida na Rua Laurindo Cordeiro, 06 – 1º Piso, bairro Marajoara, município de Conceição do Coité, estado da Bahia, para executar obras de **Requalificação Urbana da Avenida Dr. Francisco Benjamin**, bairro Centro, no município de Rio Real, estado da Bahia, nos termos do Contrato de Obra Pública Prestação de Serviços nº 005-2023-CP, referente à Concorrência Pública nº 002-2023-CP, conforme documentos, projetos, memoriais descritivos e estudos ambientais apresentados, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Executar as obras acima descritas no Memorial Descrito, obedecendo os projetos técnicos e memorial descritivo apresentados, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; **III.** Apresentar o estudo ambiental que deverá ser implementado durante o processo de execução das obras; **IV.** A empresa deverá apresentar Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE, bem como desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018, aos trabalhadores envolvidos na execução da obra. **Prazo: 30 (trinta) dias;** **V.** Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, durante todo o período em que demandar a execução dela, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; **VI.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas; **VII.** A empresa deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC. **Prazo: 30 (trinta) dias;** **VIII.** Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à SEAGRO; **IX.** Todo o material minerário a ser utilizado na execução da

Rua Bahia, nº11 - Centro - Rio Real, Bahia - CEP.: 48.330-000
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: seagro@rioreal.ba.gov.br
CNPJ: 15.088.800/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente



obra, como areia, argila, cascalho, saibro e seixo rolado, deverá ser adquirido de fontes regulares, devidamente licenciadas por órgão ambiental competente; **X.** Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; **XI.** O transporte das substâncias minerais, tipo areia, brita, cascalho, saibro e seixo rolado, dentre outras, deverá ser efetuada em carros enlonados, como forma de evitar que os particulados causem danos à saúde de pessoas e de animais; **XII.** Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho onde será efetuada a requalificação urbana da Avenida Dr. Francisco Benjamin; **XIII.** Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; **XIV.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEAGRO.

Art. 3º - A SEAGRO poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada – LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEAGRO e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.220/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

Art. 5º - Esta Licença Unificada – LU terá vigência a partir da data de sua publicação.

Rio Real, Bahia, 06 de maio de 2024.

Fernando Adriano Braz
Secretaria Mun. de Agronegócio e Meio
Ambiente Decreto nº 35/2024

Rua Bahia, nº11 - Centro - Rio Real, Bahia - CEP.: 48.330-000
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: seagro@rioreal.ba.gov.br
CNPJ: 15.088.800/0001-83